



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Martins Ferreira - 235 - CEP 59.500-000
CENTRO - MACAU(RN)

LEI Nº 815, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Reestrutura as tabelas de remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, a partir de 1º de abril de 2.001, passa a ser nos valores constantes das Tabelas I a III anexas.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, de símbolos CC-4 e CC-5, de Diretor e Vice Diretor de Estabelecimentos de Ensino passam a ter denominações e valor de remuneração constantes na Tabela IV.

Art. 3º - É instituída a gratificação de serviços especiais, devida a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal ou dos Poderes Executivos da União ou do Estado cedidos ao Município em virtude da delegação ou municipalização de serviços.

LEI Nº 815, DE 24 DE ABRIL DE 2001.